



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 127, DE 31 DE MAIO DE 2021.

***DISPÕE ACERCA DAS NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 41.269 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a 26ª AVALIAÇÃO do Plano Novo Normal paraíba, realizada pelo Governo Estadual em 31/05/2021, que determinou bandeira LARANJA para o município de Cacimba de Dentro, com nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º No período de 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021 as escolas da rede municipal de ensino manterá o ensino remoto e as escolas privadas do ensino fundamental e do ensino infantil devem adotar o sistema de ensino remoto ou híbrido, a depender da escolha dos pais e/ou responsáveis.

Art. 2º O atendimento presencial ao público nos órgãos da administração estão suspensos no período de 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, com exceção da Secretaria de Saúde, que funcionará pela manhã preferencialmente para entrega de medicamentos e marcação de exames, com controle do número de pessoas no ambiente e obrigação do uso de máscara, distanciamento social e uso de álcool 70% e das unidades de saúde que funcionarão normalmente.

Parágrafo Único: O prédio da prefeitura funcionará com expediente interno e em casos excepcionais e urgentes, o atendimento ao público em sua sede poderá ocorrer mediante o agendamento prévio e para as demandas indispensáveis, respeitadas as regras sanitárias, com exceção do Setor de Licitações que funcionará com acesso restrito aos membros permanentes da licitação e licitantes e eventuais documentos necessários ao certame deverão ser encaminhados mediante prévio contato com a comissão através do e-mail cplcacimbadedentro@hotmail.com.

Art. 3º No período compreendido entre 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, os bares, lanchonetes e restaurantes devem funcionar com 30% de sua capacidade total ou por delivery ou takeaway até às 21:30 Hs, vedada



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

aglomeração de pessoas, mantendo-se fechados no sábado (dia 05/06/2020) e domingo (06/06/2020).

Art. 4º Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e congêneres poderão funcionar até as 18:00 horas do sábado dia 05 de junho de 2021, permanecendo fechados no domingo dia 06 de junho, sendo permitido a abertura de farmácias até as 21:00 Hs.

Art. 5º No período compreendido entre 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021 e observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, até as 17:00 Hs, mantendo-se fechados no domingo dia 06 de junho;

Art. 6º No período compreendido entre 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, as academias de ginástica e musculação poderão funcionar com 30% de sua capacidade total, respeitando os protocolos de combate e prevenção a COVID-19.

Art. 7º A realização de cerimônias religiosas presenciais no período entre os dias 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, podem ser realizadas com redução do número de presentes até 30% de sua capacidade em ambientes fechados e 50% em locais abertos.

Art. 8º Ginásios, centros esportivos e quadras de esportes devem permanecer fechadas no período entre 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021.

Art. 9º Piscinas e Balneários, no período compreendido entre 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, ficarão fechadas.

Art. 10 A feira livre do dia 05 de junho de 2021 e a Feira do Agricultor Familiar não acontecerão, ficando proibido a colocação de bancas nas vias públicas, inclusive nos demais dias entre 31 de maio a 06 de junho.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Os açougues instalados no Mercado Público Municipal podem funcionar no dia 05 de junho de 2021, dia da Feira Livre.

Art. 11 Fica suspensa a concessão de férias aos servidores vinculados a Secretaria de Saúde enquanto o município estiver inserido nas bandeiras vermelha ou laranja, de acordo com a avaliação divulgada pelo Governo do Estado no Plano Novo Normal.

Art. 12 É obrigatória a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os estabelecimentos públicos ou privados, bem como, a utilização de álcool 70% e higienização dos ambientes.

Art. 13 os estabelecimentos não citados neste decreto estão proibidos de funcionar no período entre os dias 31 de maio a 06 de junho de 2021.

Art. 14 Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro de sua atividade.

Art. 15 Nos casos de descumprimento das determinações haverá a aplicação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 41.269 de 18 de maio de 2021.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revogando-se as disposições contrárias;

Cacimba de Dentro (PB), 31 de maio de 2021.


Valdinele Gomes Costa
Prefeito